

CONTRATO 009/2023 - PMSD

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA - SE E A EMPRESA BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA (ICDAP - INSTITUTO DE CAPACITA- ÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.777.088/0001-49, com sede na PRAÇA OLÍMPIO RABELO DE MORAIS, 78, CENTRO, CEP 49.550-000, na cidade de CARIRA, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, o senhor **JOSÉ ERCALITO FERREIRA**, infra-assinada e a empresa **BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA (ICDAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS)**, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade INDIVIDUAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.560.279/0001-82, com sede na RUA GUILHERMINO REZENDE, 321, TREZE DE JULHO, na cidade de ARACAJU, Estado de SERGIPE, neste ato representada por BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade nº 004/2023, e as cláusulas e condições a seguir descritas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do Processo de Inexigibilidade nº 004/2023, ratificado em 03/01/2023, e fundamenta-se na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a REALIZAÇÃO DE 07 (SETE) INSCRIÇÕES DE SERVIDORES DESTA CASA LEGISLATIVA NO CURSO REGIONAL DE AGENTES PÚBLICO COM TEMA “ASPECTOS LEGAIS E PRÁTICOS DA GESTÃO PÚBLICA” QUE OCORRERÁ NOS DIAS 24 A 27 DE FEVEREIRO DE 2023 NA CIDADE DE PAULO AFONSO, BAHIA, discriminados no Processo de Inexigibilidade nº 004/2023, que juntamente com a proposta do CONTRATADO, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

31. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a Importância de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

32. O pagamento será efetuado até o dia 1 (um) dia após confirmação das inscrições prevista no objeto deste contrato mediante a emissão da Nota Fiscal e apresentação das Provas de Regularidade Fiscal pertinentes.



33. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.
34. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
35. É vedado qualquer reajuste de preços durante e vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. O CONTRATADO SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Inexigibilidade 004/2023 – CMVC, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.4. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste processo, sem prévia autorização da Câmara Municipal de CARIRA.

4.1.5. Ministras o curso proposto no objeto deste termo e documentos anexos ao processo de INEXIGIBILIDADE 004/2023 – CMVC, nas datas previstas disponibilizando a vaga do(s) funcionário(s) da Câmara Municipal inscrito(s) para o curso.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.3. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.2.5. Arcar com todas as despesas do(s) funcionário(s) da Câmara Municipal inscrito(s) para o curso, incluindo despesas de viagem, estadia e alimentação (exceto “coffee break” e outros já incluídos na inscrição do curso).



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será 02 (dois) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
00001	2001	15000000	3390.35.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A inadimplência parcial ou total, por parte do CONTRATADO, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará ao CONTRATADO aviso prévio.

7.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

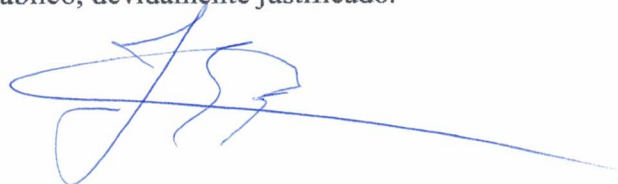
8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.1.2. O atraso injustificado na execução dos serviços propostos.

8.1.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.1.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.1.5. O interesse público, devidamente justificado.



8.1.6. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da CÂMARA MUNICIPAL, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.1.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.1.8. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.4. O CONTRATADO responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.5. Fica eleito o Foro da cidade de CARIRA - SE para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CARIRA - SE, 17 de fevereiro de 2023.


JOSÉ ERACLITO FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA (ICDAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS)
BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Gessica Rocha Lima 330.754.325-88

Beiza santana Mate Souza. 011.433.305.01